

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 2142/1996

Ementa

ALTERA LEI 1.473/84 QUANTO A MULTAS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

07/05/1996

Status de Vigência

Revogada parcialmente

Histórico de Alterações

Data da Norma Norma Relacionada

06/05/2002 <u>Lei Ordinária nº 2547/2002</u>

10/11/2021 <u>Lei Complementar n° 216/2021</u>

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Revogada parcialmente por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA 2/2 TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8 199/92

LEI Nº 2.142, DE 07 DE MAIO DE 1996

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TU-RÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.194/96, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 19 - A multa prevista no artigo 39 da Lei Municipal 1.473/84 passa a ser a seguinte:

- a) atraso até 30 días do vencimento: 5% (cinco por cento);
- b) atraso de 31 até 60 dias do vencimento: 10% (dez por cento);
- c) atraso acima de 61 días do vencimento: 15% (quinze por cento).

ARTIGO 2º - O disposto nesta lei aplica-se a todos os tributos vencidos e a vencer, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

ARTIGO 3º - O pagamento da Dívida Ativa poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, consolidadas em UFIR.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor míximo de cada parcela será de 20 UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA LUCINIO SOBRINHO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 07 de maio de 1996.

Lei n.º 1473 em 184

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº de Protocolo, Arquivo e Serviços Geraís